

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4 DATA: 07/10/19  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CP N.º 04/2022

APROVADO EM: 29/04/22

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: COLÉGIO ÉTICA IBIPORÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, à manutenção da Licença Sanitária, atualizada, e adequação às normas da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

O Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea pela Resolução Secretarial n.º 609/2019, de 14/02/19, de 20/02/19 a 20/02/20.

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 45, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, emitiu Relatório Circunstanciado do qual depreende-se que a Licença Sanitária expirou em 19/02/22, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A alteração de mantenedora de Colégio Ética Ibiporã S/S Ltda, **para** Colégio Ética Eireli, foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 1719/2021, de 20/04/21, a partir de 11/05/21.

Em razão de expediente encaminhado pelo PARANÁ-SINEPE/NPR que pediu esclarecimentos e apuração de eventuais irregularidades ocorridas no processo de credenciamento da instituição de ensino, o CEE/PR emitiu o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 86/20, de 03/06/20, por meio do qual solicitou a constituição de Comissão de Sindicância Mista, integrada por componentes da Assessoria Jurídica da Seed e de representantes deste Conselho, para apurar as possíveis irregularidades noticiadas:

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, para o atendimento do pedido e de apuração de eventuais irregularidades solicitado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná-SINEPE/NPR, município de Londrina, mas sobretudo para subsidiar eventual necessidade de saneamento de irregularidade de funcionamento do Colégio Ética Ibiporã, encaminha-se

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2

este expediente para que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte constitua Comissão de Sindicância Mista, integrada por componentes da Assessoria Seed e de representantes deste Conselho, nos termos do artigo 68, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Posteriormente, por Despacho, em 11/11/20, este Conselho suspendeu a análise dos processos de pedido de reconhecimento dos cursos até que fossem cumpridas as determinações do processo de Sindicância, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Ocorre que, conforme aponta o DNE/CEF, a Sindicância solicitada por este Conselho foi instaurada com base na Lei n.º 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos no processo de credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio solicitada pelo Colégio Ética.

Como consequência, a instituição de ensino encaminhou Petição e Procuração, solicitando o prosseguimento dos protocolados a fim da obtenção do reconhecimento do referido Ato, tendo em vista que a Sindicância não foi solicitada contra o Colégio Ética Ibiporã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e sim contra os servidores públicos.

A vista disso, os protocolados foram encaminhados para a Assessoria Técnica/CEE, a qual em 06/12/21 pela Informação n.º 30/2021/ASSESSORIA/CEE/PR solicitou retorno à Seed para elucidar questões pendentes quanto à concessão dos atos regulatórios de credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos.

Desse modo, o protocolado retornou a este Conselho com Despacho da Chefia do Departamento de Normatização Escolar, em 21/02/22, conforme segue:

- 1- O Parecer n.º 4328/2019 – CEF/SEED, de 16/10/2019, que encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, a solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio da referida instituição;
- 2- O Parecer n.º 86/2020 – CEE/BICAMERAL, de 03/06/2020, que solicitou constituição de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades no credenciamento da instituição de ensino;
- 3- O Despacho do Conselho Estadual de Educação, de 11/11/2020, que suspendeu a análise deste protocolado até que fossem cumpridas as determinações do processo de Sindicância;
- 4- O Despacho do Conselho Estadual de Educação, de 07/06/2021, (*em atendimento da Cota Informação da CEF/SEED, de 07/04/2021, que encaminhou Petição e Procuração da instituição de ensino, solicitando prosseguimento do presente protocolado a fim da obtenção do*

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2

*Reconhecimento do referido Ato*), que solicitou análise e manifestação da Assessoria Jurídica/CEE sobre o contido nos documentos e no pleito da instituição;

5- A Diligência do Conselho Estadual de Educação, de 06/12/2021, que solicitou restituição do processo à SEED, para elucidar questões pendentes quanto à concessão dos atos regulatórios de Credenciamento e Autorização dos ensinos, os quais implicam na concessão do Reconhecimento pleiteado pela referida instituição.

Esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, tendo em vista que:

a) A Sindicância foi constituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades contra os servidores do Núcleo Regional de Educação de Londrina e da Secretaria de Estado da Educação e não contra o Colégio Ética Iporã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

b) Até o presente momento não houve solicitação de instauração de Sindicância direcionada ao Colégio Ética Iporã – EI EF M. Portanto, este DNE/CEF entende que o presente protocolado deve seguir apartado do processo de Sindicância, dando prosseguimento à solicitação da instituição de ensino. Faz-se necessária a regularização do Ato de Reconhecimento do Ensino Médio, evitando assim prejuízo aos alunos matriculados na instituição. (grifos nossos)

A CEF/SEED solicitou ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Londrina, que procedesse a Verificação Complementar na instituição supracitada a fim de atualizar informações e documentações da mesma conforme arquivo anexado neste mesmo item: “Verificação Complementar 07/02/2022”.

Diante do exposto e com intuito de evitar prejuízos aos alunos matriculados, retornamos o presente protocolado para análise e parecer deste egrégio Conselho.

Face a isto, os protocolados de pedido de reconhecimento distribuídos nas Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – BICAMERAL - encaminhados ao Conselho Pleno, precisam ser validados/reconhecidos, para que não venham a comprometer a vida escolar dos alunos que cumpriram os requisitos legais que lhe competem.

Nessa perspectiva, o protocolado foi convertido em diligência junto a Seed, em 30/03/22, para a Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestar-se quanto à regularidade dos Relatórios Finais:

Em atendimento feita pela SEED/CEF, referente ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 20/02/2020 do Colégio Ética Iporã, do município de Iporã e NRE de Londrina, informamos que :

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2

Os Relatórios Finais correspondentes aos anos de 2019, 2020 e 2021 encontram-se armazenados e não validados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final - MARFIN, pois estão sem o Ato Oficial de (Reconhecimento) de Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

## II- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Ética Ibiporã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, mantido pelo Colégio Ética Eireli, conforme o quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS - EF (1º ao 9º anos) e EM</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS - EF (1º ao 9º anos) e EM</b>
<b>N.º 609/2019, de 14/02/19</b> <b>Prazo:</b> cinco anos de 20/02/19 a 20/02/24	<b>N.º 609/2019, de 14/02/19</b> <b>Prazo:</b> um ano de 20/02/19 a 20/02/20	<b>Prazo:</b> desde 20/02/19 e por mais quatro anos contados de 21/02/20 a 20/02/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

A instituição de ensino deverá adequar a sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet  
Relatora

PROCESSO ON LINE N.º 5707/2019 PROTOCOLO N.º 16.113357-4  
PROCESSO ON LINE N.º 5708/2019 PROTOCOLO N.º 16.113.358-2

DECISÃO DO CONSELHO PLENO O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 29 de abril de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR